



**MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**

Ministério das Comunicações

24/09/2003

Compete à União



manter o serviço postal e o correio aéreo nacional

explorar os serviços de telecomunicações

explorar os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens

Princípios Fundamentais

Art. 1 - Compete à União,

por intermédio do órgão regulador

**nos termos das políticas estabelecidas
pelos Poderes Executivo e Legislativo**

organizar a exploração dos serviços de telecomunicações.

**A organização inclui, entre outros aspectos, o
disciplinamento e a fiscalização da execução,
comercialização e uso dos serviços e da implantação e
funcionamento de redes de telecomunicações, bem como
da utilização dos recursos de órbita e espectro de
radiofrequências.**



Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

I - garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas;

II - estimular a expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações pelos serviços de interesse público em benefício da população brasileira;

III - adotar medidas que promovam a competição e a diversidade dos serviços, incrementem sua oferta e propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários;

Art. 2º O Poder Público tem o dever de:

IV - fortalecer o papel regulador do Estado;

V - criar oportunidades de investimento e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo;

VI - criar condições para que o desenvolvimento do setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País.

Art. 19. À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento das telecomunicações brasileiras, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade e publicidade, e especialmente:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de telecomunicações;

II -

III -



**MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES**

Decreto No. 4.733

De 10 de Junho de 2003

Políticas Públicas de Telecomunicações

Motivadores para o Decreto no. 4.733

- Inexistência de competição na modalidade local;
- Estabelecimento de mecanismos que permitam a competição, estimulando investimentos por parte de prestadoras concorrentes;
- Peculiaridades inerentes do setor de telecomunicações, como por exemplo:
 - Renovação de todos os Contratos de Concessão em 30/06/2003;
 - Existência de experiências internacionais utilizando regimes de regulação de tarifas alternativos, baseados em custos;
 - Rápida evolução tecnológica fomentando diminuição de custos e oferta de novos serviços;
- Busca de instrumentos de regulação que antecipem os efeitos da competição no setor de telecomunicações.
- Estímulo à atualização permanente dos modelos de negócios das prestadoras.

Objetivos do Decreto no. 4.733

Orientar as políticas públicas de telecomunicações
*“abrangendo a organização da exploração dos
serviços de telecomunicações e, entre outros
aspectos, a indústria e o desenvolvimento
tecnológico”* (Art. 1o)

- As políticas devem assegurar:
 - Acesso de todos os cidadãos a pelo menos um serviço, a uma tarifa módica
 - Acesso das populações rurais
 - Estímulos ao desenvolvimento de serviços
 - Implantação de sistema de reajuste tarifário baseado em modelo de custos
 - Garantia de atendimento adequado e qualidade
 - Organização do serviço de telecomunicações em prol da inclusão social.

Estímulos à Competição

- Garantir o desenvolvimento de uma competição justa no setor, de modo a oferecer condições para assegurar o atendimento satisfatório à população
- Um dos meios para desenvolver condições de competitividade é orientar a regulação de tarifas, promovendo “...o desenvolvimento e a implantação de formas de fixação, reajuste e revisão de tarifas dos serviços por intermédio de modelos que assegurem relação justa e coerente entre o **custo do serviço** e o **valor a ser cobrado** por sua prestação, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato” (Art. 4o)

- Disponibilização dos elementos de rede (desagregação de rede);
- Tarifas de interconexão (e de desagregação) baseadas nos custos de longo prazo;
- Teto de preços para tarifas de público reduzido por fator de produtividade que será obtido mediante a aplicação de sistema de otimização de custos;
- Garantia de revenda de serviços;
- Portabilidade do número local e dos códigos não geográficos.

Tarifa de uso industrial

(interconexão e desagregação)

- **Método baseado em custos (*Cost-Based Charges*):**

- ✓ Deve basear-se em custos reconhecidos, diretos e indiretos, decorrentes da prestação do serviço (interconexão ou desagregação).

Tarifa de Público

- **Método baseado em teto baseado em custos (*Cost-Based Price Caps*):**

- ✓ O Regulador determina um teto para a tarifa e ao longo do tempo esse valor poderá ser corrigido até o limite permitido por algum índice de preço e, ao mesmo tempo, reduzido de acordo com o fator de produtividade vinculado aos ganhos proporcionados pela redução de custos experimentada pela empresa dominante (operacionais, financeiros e de rede).

Modelo Previsto pelo Decreto

- Principais elementos que constituem o modelo de custo de longo prazo:
 - A otimização dos custos prevista em uma empresa eficiente servirão como base para o modelo utilizado no reajustamento das tarifas.
 - Custos de amortização dos investimentos realizados para a prestação do STFC e de tarifas de interconexão.
- Esse método elimina a necessidade de reajustes baseados em índices oficiais de inflação, os quais não refletem satisfatoriamente os aumentos de custos das concessionárias;
- Adicionalmente, as condições de acesso ao enlace local e de revenda deverão observar os princípios de maior benefício ao usuário, o interesse social e econômico do país e a remuneração justa da concessionária.

O Brasil tem

- Constituição -
 - Leis -
 - Decretos -
 - Contratos -
 - Tribunais -